



**Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.291

Dispõe sobre reajustensalarial dos  
Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Comissionados, exceto o Professorado Secundário, a partir de 01 de outubro de 1990, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários percebidos em setembro de 1990.

Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a todos os Servidores Municipais, exceto o Professorado Secundário, válido apenas para o mês de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A exceção de que trata este Artigo prende-se ao fato de já haver sido incorporado o referido abono aos seus vencimentos no mês de setembro próximo passado.

Art. 3º - O Salário Mínimo em vigor no mês de outubro de 1990, é de Cr\$ 6.425,14.

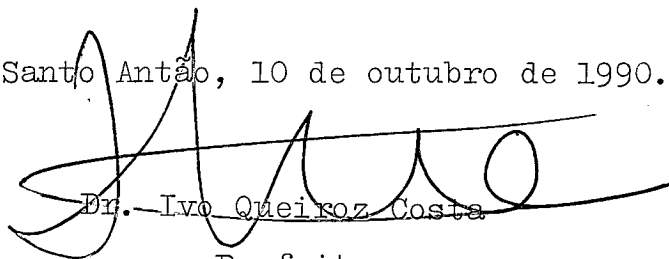
Art. 4º - A hora-aula do Professorado Secundário Municipal terá os seguintes valores a partir de 01 de outubro de 1990.

Plena	Cr\$ 124,00
Curta	Cr\$ 84,00
Estudante	Cr\$ 74,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de 1990.

  
Dr. Ivo Queiroz Costa

-Prefeito-